PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05122/99

Autor: EDIVAN MARTINS
Data: 26/07/1999
Classif.: REGULAMENTAÇÃO
Ementa:

Autoriza o Poder Público a criar as Frentes de Trabalho e Rendas Temporários, no Município de Natal e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Natal, as Frentes de Trabalho e Rendas temporários.
§ 1º - As Frentes de Trabalho atuarão na conservação da cidade, no trato de monumentos, na reforma de prédios públicos, na conservação dos equipamentos comunitários, nos trabalhos de jardinagens e outras atividades de caráter emergencial e público.
§ 2º - Os beneficiários das Frentes de Trabalho e Rendas, serão trabalhadores desempregados, que serão obrigados a freqüentar cursos profissionalizantes e de reciclagem profissional, oferecidos pelo Poder Público Municipal, em parceria coma iniciativa privada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de junho de 1999.

Paulo Freire - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Enildo Alves - Segundo Secretário

Diário Oficial de : 27/07/99